



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

15

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 10/86

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 10/07/86

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE CALÇADOS, LUVAS<sup>2</sup>, BOLSAS E PELES DE RES-  
GUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDA-

LHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

Advogado Adelio Belo, 1000 Ramiro

Suscitado(s) MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e outros (30)

Procedência Recife - RN.

09/02/84

RELATOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA ✓

REVISOR JUIZ EDGAR LACERDA

Relator Juiz

AUTUAÇÃ

Aos 30 dias de mês de fevereiro  
de 1984, nesta classe da

autua a

Decisão do Súmulo Geralmente Pessoal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

C.G.C 11.011.525/0001-49

: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

TRT-SEXTA REGIÃO Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sesta Região.

Livro De  
Proc. 10186  
Data 30.04.86  
Hora 17,00  
Resende  
Serv. Cadast Processual

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, PAUDALHO, TIMBAÚBA, OLINDA, LIMOEIRO, NARÉ DA MATA, PUAUCAUÁ, estabelecido na Rua Bulhões Marques, 19, Edifício Zykatz, 2º andar, s/210, Boa Vista, nessa cidade, vem, por seu presidente e Advogados infra-assinados, fundamento na arts. 356 a 375 da C.I.T., e demais normas que regulam a espécie, propor o presente ATO PÚBLICO COLETIVO contra as seguintes empresas, todas da indústria de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo: 01 - MUNDO MULHERES & STYLICS LTD., estabelecido na Av. Sul, nº 4634, Ibiricicira, neste cidade; 02 - CIGARROS D'AMMINT, estabelecida na Rua Tribu Loureiro, nº 42, Areias, neste cidade; 03 - Cigarros Gringos, estabelecida na Av. Norte, nº 270, bento uno, nesta cidade; 04 - Cigarros JOCERINT LTD., estabelecida na Av. Canaã, nº 738, Campina, neste cidade; 05 - INDÚSTRIA DE CIGARROS E BOLSAS DO RIO, estabelecida na Rua João Ferreira, nº 330, Tejipió, neste cidade; 06 - INDÚSTRIA DE CALÇADOS STYLICA LTD., estabelecida na Rua da Harmonia, nº 213, Casa Amarela, neste cidade; 07 - V.A.N. E CIA LTDA., estabelecida na Rua Doutor Salvador Góis Cavalcante, nº 454, Casa Amarela, neste cidade; 08 - Cigarro MULHER 0/0, estabelecida na Rua Carlos da Cunha, nº 66, São José, nesta cidade; 09 - Cigarro BURGUNDY LTD., estabelecida na Rua da Matriz, nº 32, São José, neste cidade; 10 - MULHER E. S.M.V., estabelecida Estrada das Comadias, nº 343, Afogados, neste cidade; 11 - COMÉRCIO MULHERIN - 100% DE SEGURANÇA, estabelecida na Rua Av. Norte, nº 400, Tamarineira, neste cidade; 12 - OFICINA DE BOLSA LTD., estabelecida na Rua São Gonçalo, 73, Boa Vista, neste cidade; 13 - LINDA FALHA LTD., estabelecida na Rua das Flores, nº 47, São José, neste cidade; 14 - FÁBRICA DE LUMINÁRIOS LTD., estabelecida na Rua da Palma, nº 371, São José, neste cidade; 15 - INDÚSTRIA E MULHERIN MULHER, estabelecida na Rua Professor Júlio Fernandes de Melo, nº 90, São Vicente, neste cidade; 16 - S.A.M.V. VIGINTE E CINCO LTDA., estabelecida na Rua São de Barros, 1420, Capimbeiro, neste cidade; 17 - INDÚSTRIA DE CIGARROS MULHER FÁBRICA, estabelecida na Rua da Conceição, nº 963, São José, neste cidade; 18 - MULHERIN MULHER DE 100%, estabelecida na Rua de Barros, nº 94, São de Penteado, neste cidade; 19 - S.A.M.V. LTD. E C.C.M. DE CIGARROS LTD., estabelecida na Av. Samuél Gouveia, nº 214, Timbaúba; 20 - Ind. DE CIGARROS GRINGA LTD., estabelecida na Rua Almirante Barroso, 13, Timbaúba; 21 - MULHER - LTD. DE CIGARROS LTD., estabelecida na Av. Projeta, 3/4 Timbaúba; 22 - CIGERA - LTD. DE CIGARROS LTD., estabelecida na Rua 10-32, KM 01, Timbaúba; 23 - Ind. DE CIGARROS LTD., estabelecida na Av. Marechal Deodoro Barreto, nº 151, Timbaúba; 24 - FÁBRICA DE CIGARROS LTD., estabelecida na Av. Marechal Deodoro Barreto, nº 255, Timbaúba; 25 - LTD. DE CIGARROS LINDA LTD., estabelecida na Rua 7 de Setembro nº 301, Timbaúba; 26 - LTD. DE CIGARROS LTD., estabelecida no Lote da Independência, nº 122, Timbaúba; 27 - LTD. DE CIGARROS MULHER, estabelecida/

Assinatura

A. B.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

C.G.C 11.011.525/0001-49

03

JL

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

Pla. 02

estabelecida na Rua da Alegria, nºs 610/620, Limoeiro; 28 - IND. DE CALÇADOS E...  
QUIMOS LTDA, estabelecida na Rua Dr. José Carnaíba, 100, Limoeiro; 29 - ACORDA...  
DO NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 10, nº 1.000, Iraçuru, Je...  
bautac; e 30 - WAGNER CALÇADOS COM. LTDA, estabelecida na Av. Armindo Moura,  
28-A, Iraçuru, Jequitinhonha, todos destes Estados, pelos motivos seguintes:

1º - Expirar-se-á no próximo dia 30 de abril do corrente ano, o prazo  
de vigência do anterior DISSSÍDIO COLLECTIVO, conforme prova o documento anexo.

2º - A Assembleia Geral do Sindicato suscitante outorgou plenos po...  
wers ao Presidente do Sindicato para propor o presente DISSSÍDIO COLLECTIVO, com os  
poderes de acordar, firmar compromisso, discordar, aprovando diversas cláusulas  
para as bases da conciliação, celebrando acordo coletivo de trabalho inclusive  
pleiteando um reajuste salarial, na base de 100% da infregue e mais 10% a título  
de taxa de produtividade, tudo conforme documentos anexos.

3º - As cláusulas, aprovadas pela Assembleia Geral, são as anteriores  
mais outras, tudo constante da Ata da Assembleia Geral, sendo assegurado aos  
membros da categoria profissional o piso salarial, composto de salário mínimo /  
mais um percentual.

4º - O Sindicato suscitante manteve os encontros preliminares com as  
empresas dissidentes, quando acertou-se a instauração do presente DISSSÍDIO CO...  
LETTIVO para a celebração do ACORDO COLLECTIVO DO TRABALHO.

Face ao exposto, requer a notificação das empresas dissidentes para  
responder aos termos do presente DISSSÍDIO COLLECTIVO, querendo, pena de revolta, /  
sendo final julgado procedente, condenando-se os réus nas custas processuais e  
no cumprimento das cláusulas, constantes da Assembleia Geral do Sindicato susci...  
tante.

Protesta, caso necessário, por outras provas em direito permitidas,  
inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das empresas dissiden...  
tes, pena de confissão.

Dando-se as presentes o valor de 15 valores de referência, junta os  
seguintes documentos:

1. - Batal de Convocação
2. - Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral
3. - Relação dos presentes na Assembleia Geral
4. - Cópia do Acordo do último DISSSÍDIO COLLECTIVO
5. - 30 (trinta) cópias da minuta das cláusulas.

Pede deferimento

Recife, 29 de abril de 1936.

O. J. J. J.  
- Abrelo -

Luzardo de Souza

Jafet Ribeiro

ele disse que o Brasil conseguiu reduções importantes nas taxas de "spread" e eliminou outros custos, como comissões, que até o ano passado eram pagos pelo País.

Somente nestes dois itens o Governo conseguiu reduzir de US\$ 490 para US\$ 140 estes custos, representando uma economia de US\$ 350 milhões, e ele reafirmou a posição do Presidente Sarney, de que a dívida não seria paga com o sacrifício dos brasileiros.

#### MARGEM DE LUCRO

Admitiu o Ministro que o Governo está estudando fôlego do setor atacadista para estabelecer uma margem de lucro para este segmento, já que alguns produtos estavam vendendo com preços praticados pela indústria. Frisou porém que o problema não iria afetar os preços a nível de consumidor e portanto não provocaria inflação.

Funaro está confiante também que o brasileiro possa começar a ganhar com o processo tecnológico, através da redução dos preços dos produtos, como aconteceu em todos os países do mundo, principalmente na indústria eletrônica.

## Ministro analisa o desempenho do pacote

"Economia Brasileira" foi o tema da palestra que o Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, fez ontem no Seminário de Desenvolvimento Brasileiro e Trópico, da Fundação Joaquim Nabuco, onde falou sobre o Plano de Estabilização Econômica do Governo, analisando os resultados dos primeiros 45 dias do pacote econômico, fazendo ainda uma projeção do desenvolvimento econômico a partir da eliminação do processo inflacionário.

O ministro, que também é empresário, disse da necessidade que o País vinha sentindo de adotar medidas que trouxessem ao povo uma recompensa pelo seu trabalho, pelo seu esforço e pelo sofrimento, algo que tinha que alçar as causas, uma vez que o País se encontrava desgovernado ante o processo inflacionário.

Lembrou que algumas vezes discutiu este tema com o ex-presidente Tancredo Neves, e quis o destino que fosse ele o executor dessas medidas, tendo como presidente José Sarney. Citou que tantos outros brasileiros também têm dedicado suas vidas pela melhoria da sociedade, observando que muitos estavam presentes àquela reunião. Destacou que a Fundaj pode colaborar nessa fase através das suas pesquisas, apontando e sugerindo medidas econômicas ideais para o País nesta fase.

O presidente da Fundaj, Fernando Freyre, fez uma saudação ao Ministro lembrando que ele foi o principal artífice, ao lado do presidente Sarney, da nova base de confiança e de esperança do povo brasileiro frisando que ambos permitiram que os brasileiros, das mais diversas regiões do País, voltassem a se encontrar com a cidadania e com a esperança no futuro.

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBÁU-BA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

C.G.C. 11.011.525/0001-49

### EDITAL DE 1a e 2a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores associados deste Sindicato, que estejam no gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada na sede desta entidade, sita a rua Bulhões Marques, nº. 10, 2º andar, sala 210. Bon Vista, nesta cidade no dia 22 de abril de 1986, às 17,00 horas em primeira convocação, ou às 19,00 horas em segunda convocação para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Autorizar o Sr. Luiz Carlos da Silva — Presidente de órgãos de classe a celebrar Acordo ou Convocação Coletiva de Trabalho;
- 2 - Caso não seja possível um Acordo com os empregadores dar plenos poderes à Diretoria do Sindicato, para promover a representação dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, solicitando a instauração do competente Disídio Coletivo.

Ficam todos cientes que o quorum para a 1a. convocação será de 2/3 dos associados e em segunda convocação será de 2/3 dos associados presentes à Assembléia, a qual será realizada por escrutínio secreto.

Recife, 17 de abril de 1986  
LUIZ CARLOS DA SILVA — PRESIDENTE

contro das aspirações da sociedade brasileira visando deter a inflação e sanear a economia nacional, decorrem repercussões muito profundas em todo sistema financeiro nacional, cujas instituições têm que sofrer grandes reformulações face à mudança do quadro econômico do País.

2. Por solicitação das referidas empresas junto ao BNII, houve a assunção de suas respectivas cadernetas de poupança, por parte da CEF, tendo em vista que outras entidades privadas do setor não se interessaram em fazê-lo, pelo ônus que isso representaria ante a nova situação. No contrário do ocorrido, no ano passado quando da intervenção dos grupos Comind e Habitasul.

3. A CEF, como instrumento do Governo, não se negou a atender ao apelo feito, embora sem vantagens do ponto de vista estritamente empresarial. E isso, apesar do fato de nos encontrarmos num processo aberto de discussão interna, objetivando um programa de ajuste da CEF à realidade hoje vivida pelo Brasil, o que faz com que, na pauta dos trabalhos, se esteja a analisar alternativas de estímulo de receita e redução de custos, com cortes de despesas e suspensão de investimentos.

## BB libera recursos

O presidente do Banco do Brasil, Camillo Calazans, aprovou a concessão de Cr\$ 479.871,00 do Fundo de Desenvolvimento Comunitário (Fundec) para a comunidade de Serrolândia, município de Ipobi (PE).

Além desses recursos, o Banco do Brasil deverá aplicar Cr\$ ... 14.617.230,00 em operações de cré-

3. 1  
o pr  
dual  
co, i  
setor  
ativit  
tido  
o de  
do a  
novat  
randc  
sem  
possi  
toriat  
Áreas  
nova  
6. D  
empr  
mome  
forço  
candc  
longo  
nance  
compr  
que e  
Apene  
que é  
que, i  
melho  
em s  
servin

dito  
ria.  
rá c  
Planc  
tório  
proje  
nico  
diver  
da e  
e pequ

## ALGODOI NO CCG (M ASSEMBLÉI E E

Ficam os senhor  
PAULISTA DO NO  
se reunirem em A  
Extraordinária em :  
— Norte — Km-14,  
10.00 horas do dia  
deliberarem sobre :

- 1) ORDINARIAMENTE:  
a) Leitura, discussão, retórica, balanço Patrimonial ou prejuizos e ações financeiras referentes ao final de 1985 e 31 de dezembro Oficial e Jornal da Rente.
- b) Deliberação sobre exercício.
- c) Aprovação da contabilidade e balanço social e patrimonial.

2) EXTRAORDINARIA:

- a) Aumento de capital social e reserva de incen-
- b) Outros assuntos Paulista,

CONSELHO



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,<sup>05</sup> Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru C.G.C 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, realizada no dia 22 de abril de 1986.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cíntenta e seis (1986), às dezenove (19,00) horas em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, em sua sede social, sita à rua Bulhões Marques, 19-2º andar, sala 210, Boa Vista, neste cidadela, com a presença de trinta e oito (38) associados conforme assinaturas apostas no livro próprio, o Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente do Sindicato, instalou os trabalhos da presente Assembleia regularmente convocada por Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio, edição do dia 19 de abril de 1986. O Sr. Presidente, após fazer uma explanação a respeito da ordem do dia, informando que tinha por objetivo a presente Assembleia em aprovar e deliberar sobre o reajuste salarial da categoria profissional, convidando, em seguida, o compenheiro Geraldo Ferreira de Lima, Secretário do Sindicato, para proceder a leitura do referido Edital de Convocação. Após a sua leitura, o Sr. Presidente franqueou o palavro, dela fazendo uso o compenheiro Ismael Manoel Pereira, apresentando a minuta das cláusulas, a fim de serem reivindicadas no presente Dissídio, que são as seguintes: 1º - Da Abono e falta de Estudante - é facultado ao empregado ausentarse do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização de exame, no prazo de 72 horas; 2º - Da Garantia de emprego à Gestante - As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 dias após o término do período de afastamento compulsório salvo por justa causa devidamente comprovada ou homologada; 3º - Das anotações de CTPS - As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por elas exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observando as peculiaridades da classificação de cada empresa; 4º - Da Demissão por justa causa, ou falso grave - cuja empresa fizer publicação a respeito, deve justificá-la das razões, por



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

CGC 11.011.525/0001-49

06

RL

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

-2-

escrito e contra recibo; 5º - Das Perícias - Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato obrigar a designar pessoa para o seu acompanhamento; 6º - Da Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho - Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a Cza 10,00 (dez cruzados); 7º - Da Contribuição Assistencial - As empresas obrigar-se-ão a descontar no mês de maio do corrente ano, e, apenas neste e importânciá de Cza 20,00 (vinte cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, ou fayor no Sindicato obrheiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto, desde que o façam por escrito ao empregador no prazo de 15 dias contados ao registro deste documento na ET-PI, ou decisão PI 3º Apelação; 8º - Das Desmalidades - As empresas obrigarão-se a receberem ao Sindicato / limeiro, até o dia 10 do mês subsequente, as desmalidades recolhidas de seus empregados. Quando o pagamento das desmalidades for recolhida ao Sindicato obrheiro posterior a essa data, será de acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor; 9º - Dos serviços de Repunição - Quando o empregado for convocado para atender serviços urgentes, durante o seu período de folga de seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo extra na locomoção residência/trabalho/residência, nos dias normais a hora extra será acrescida de 50%, e nos sábados e domingos para aqueles sábados / que são compensados, acrescerão em 100%, as horas trabalhadas; 10º - Da Desconto Remunerado - As empresas obrigarão-se a não descontar o desconto remunerado em decorrência de falta de empregado, efetuando tão / somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais do um dia por mês. O tempo em decorrência de falta é de atraso na sua chegada, quando constar atraso na seu comparecimento do ponto; 11º - Da Ausência de Registro no Cartão de Ponto - As empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até duas vezes por ano, desde que comunique por escrito, à sua chefia, no prazo de 03 (três) dias úteis de ocorrido o que comprove haver trabalhado neste dia. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado; 12º - Do Prêmio Assiduidade - As empresas concederão anualmente, aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a um salário baseado categoria. As empresas obrigarão - tam-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, aqueles que sejam decorrentes de: a) Afastamento de Trabalho; b) Acidente do Trajeto; c) Inundações; d) Convocação de Juiz Eleitoral; para trabalhar em eleição ou apuração; e) Convocação pela assistência médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios; f) Doação de sangue, quando convocado pela empresa; g) Dispensas médicas, até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, apurados em cada mês desde que sejam abonadas por 7



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

C.G.C 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

-3-

por médicos das empresas ou elas credenciadas; 13º - Do Abono de Faltas para Eventos Sindiciais - As empresas concordam em liberar do expediente 1 (um) dia por mes, qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: Congressos, Encontros de Trabalhadores, Assembléias, Conferências; 14º - Dos Atestados Médicos - As empresas comprometem-se a não descontar o periodo de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial: A) Pelos profissionais do seu serviço médico próprio; b) Pelos médicos por ela credenciados; c) Pelos médicos credenciados pelo Sindicato. Desta forma, fica expressamente / acordado que será obedecida a supra citada ordem preferencial; 15º - Das Penalidades por Infracção - Fica estipulada a multa de trés um salário, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. Após a apresentação das cláusulas acima, usaram da palavra os companheiros Paulo Sérgio da Silva Matos, Severino Geraldo de Freitas e Oziel Ferreira Magalhães, apoiando as reivindicações apresentadas pelo companheiro Ismael Manoel Pereira, solicitanto a palavra, ainda, o companheiro Paulo Sérgio da Silva Matos, propondo também, ser concedido ao Presidente do Sindicato plenos poderes para celebrar / Acordo coletivo de trabalho com os empregadores, podendo negociar as / cláusulas do acordo, em caso de conciliação, em caso contrário instaurar Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, ~~não~~ propôs ainda que fosse / mantida todas as cláusulas do Dissídio anterior. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra o Sr. Presidente solicitou do plenário a indicação de dois escrutinadores tendo em vista a votação ser pelo sistema do escrutínio secreto, tendo sido indicado os Senhores José Pereira da Silva e Otoni, digo, Oziel Ferreira Magalhães. Composta a Mesa o / Sr. Presidente appos verificar a existência do material alusivo aos trabalhos de votação, determinou que a mesma fosse procedida pelo sistema do escrutínio secreto. A votação transcorreu normalmente e ao seu final, os Senhores Escrutinadores realizaram a apuração dentro das cauchoas costumeiras, anunciando por fim o seguinte resultado: Constatou-se que havia 38 (trinta e oito) sobrecartas cada uma continha uma cédula, número que coincidia com o número de votantes, conforme assinaturas apos tas no livro competente. Abertas as sobrecartas cada uma continha uma sedula, não havendo consequentemente voto em branco e todas as cédulas continham os dizeres "APROVO", indicavam a aprovação nos termos enunciado, Sem que houvesse nenhum protesto ou restrições, o Sr. Presidente /



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru  
CGC 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

8  
RL  
-4-

declarou as propostas acima apresentadas aprovadas por unanimidade, ficando também aprovado pelos poderes à Diretoria do Sindicato, na pessoa do Sr. Presidente, a fim de manter os primeiros contatos com os empregadores, em nome dos associados, para instauração do Dissídio Coletivo, nos termos da Lei 6.708/79, Prejulgado 56/75 e Decreto nº 2284/86, podendo acordar, discordar, conciliar com a classe patronal em relação às reivindicações aprovadas na presente Assembleia. A seguir o Sr. Presidente, indagou dos presentes se tinham algo a acrescentar reinando silêncio o Sr. Presidente suspendeu por alguns minutos os trabalhos, para redação da ata. Reiniciando os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a leitura da ata, a qual após lida e achada conforme recebe as assinaturas dos componentes da Mesa, tendo em seguida o Sr. Presidente agradecido a boa ordem dos trabalhos, tendo os mesmos sido encerrados às vinte e uma horas e dez minutos (21,10). Recife, 22 de abril de 1986. aa) Luiz / Carlos da Silva- Presidente. Geraldo Ferreira de Lira-Secretário. José Pereira da Silva-Escrutinador. Oziel Ferreira Magalhães-Escrutinador.

Recife, 29 de abril de 1986.

Confere com a original.

Luiz Carlos da Silva

Luiz Carlos da Silva-Presidente.

G. Ferreira



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

C G C 11.011.525/0001-49

09  
RL

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1986, PARA DELIBERAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA.

- 01) Luiz Carlos da Silva
- 02) Geraldo Ferreira de Lima
- 03) Paulo Sérgio da Silva Matos
- 04) Edvaldo de Freitas
- 05) Severino João de França
- 06) Antônio Emídio dos Santos
- 07) Severino Geraldo de Freitas
- 08) Manoel José da Silva
- 09) Manoel L. da Silva
- 10) João Guilherme de Souza
- 11) Francisco Vargas de Souza
- 12) José Cabral de Oliveira
- 13) Ismael Manoel Pereira
- 14) Manoel Leite
- 15) José Pereira da Silva
- 16) Luiz Bartolomeu da Silva
- 17) Severino Pacheco de Lima
- 18) Oziel Ferreira Magalhães
- 19) Pedro Machado de Santos
- 20) José Olimpio Claudino
- 21) Paulo Rogério de M. Porter
- 22) José Florêncio da Silva
- 23) Luiz Batista Santos
- 24) José Zito Sebastião Santos
- 25) Agamenon Francisco
- 26) Josué Tenório
- 27) José Orlando Gomes Da Silva
- 28) Luiz Pedro da Silva
- 29) Manoel José de Lemos
- 30) Jairo Gomes Pereira



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

C.G.C 11.011.525/0001-49

10  
PL

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

Fls. 02

- 31) Jaime Gomes Pereira
- 32) Jaime Vitor Ferreira
- 33) José Valentino, da Silva
- 34) Joarez Galdino Pereira
- 35) Inaldo Bezerra dos Santos
- 36) José P. da Silva Santos
- 37) João Antônio Pereira Ramos
- 38) José Altino dos Santos

*Lilian  
Dirigente do Sindicato*

TIMBAÚBA, OLINDA, LIMEIRÓ, PAUDALHO,  
SUSCITADOS: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OU-  
TROS (32)

ADVOGADOS: WALDENÍCIO TAVARES DE MELO, SEVERINO  
DA SILVA FERREIRA, JOAQUIM FORNELLOS FILHO, IA-  
CYVALDO MACHADO PONTES, GILBERTO VIEIRA DE LIMA  
e JOSANE ELÚSIA ANDRADE VIEIRA

PROCEDÊNCIA: RECIFE

EMENTA: A conciliação é e será sempre a maior sentença nos autos, porque trata-se de uma decisão a que as partes chegaram sem nenhuma imposição. DECISÃO - ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pelo suscitante. MÉRITO: homologar a conciliação de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1º - REAJUSTE SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empresas Suscitadas concederão reajuste salarial semestral a todos os empregados da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, em percentual igual a 100% (cem por cento) do INPC, o primeiro a partir de 16 de julho de 1985"; Cláusula 2º - PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "Fica estipulado o piso salarial de Cr\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), equivalente a um salário-mínimo mais 33% (trinta e três por cento) para os Apalazadores, Soladores e Cortadores Manuais, e Cr\$ ... Cr\$ 343.113 (trezentos e quarenta e três mil, cem e treze cruzeiros), correspondente a um salário-mínimo mais 3% (três por cento) para os dez mais empregados vinculados à categoria profissional do Sindicato Suscitante"; Cláusula 3º - DATA BASE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A data base para fins de Dissídios Coletivos da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, passa a ser o dia 1º de maio de cada ano, obedecidos os reajustes (semestrais) determinados em lei"; Cláusula 4º - VIGÊNCIA DO ACORDO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "O presente acordo terá vigência

de 10 (dez) meses vigorando de 16 de julho de 1985 a 30 de abril de 1986; em consequência, o reajuste que ocorrer em 01 de maio de 1986, será na proporção do número de meses de vigência do acordo, 10/12 (dez doze avos) do índice anual, deduzidos os aumentos concedidos durante o período"; Cláusula 5º - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empresas Suscitadas descontarão dos seus empregados a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato Suscitante, 15% (quinze por cento) do sulemento no primeiro mês de vigência do acordo; o desconto dos empregados não sindicalizados, porém, dependerá da anuência dos mesmos, manifestada no prazo de 10 (dez) dias da homologação do acordo, em documento elaborado pelas Empresas Suscitadas", contra o voto dos Juízes Duarte Neto e Ramiro Oliveira que não a homologava. Custas pelas suscitadas calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência. Recife, 17 de outubro de 1985.



**"EFICIENCIA"**

SERVIÇOS INFORMAÇÕES FORENSES;  
Edf. LIMOEIRO - S/ 476 - Fone 24-3694  
RECIFE - PERNAMBUCO

Dr. Waldemaros Tavares Neto



12  
RL

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

PROC TRT DC 19/85

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMONINO, FAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA e outros(32)

A C O R D A O - EMENTA: A conciliação é e será sempre a maior sentença nos autos, porque trata-se de uma decisão a que as partes chegaram sem nenhuma imposição.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMONINO, FAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU contra MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA e outros(32).

Cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária às fls. 15/17.

Ata de Instrução e Conciliação do Dissídio Coletivo às fls. 99.

Suscitados apresentaram contrariedade às pretensões do Suscitatante às fls. 130/134.

As partes peticionaram às fls. 147 de



13  
PL

PROC TRT DC 19/85

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

-fls.02-

Acórdão - Continuação - pedindo que o processo seja extinto e homologado o acordo.

A Procuradoria Regional do Trabalho em parecer às fls. 153, pronunciou-se nos seguintes termos: "1- Considerável o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito, para homologação de acordo. 2- Todavia, opinamos pela homologação da conciliação judicial de fls. 147/149, por atender à vontade das partes e não violar normas de ordem pública."

É o relatório.

#### I O T O

Homologo o acordo de fls. 147/149 para que produzam os seus efeitos. Fixo as custas sobre 15 valores de referência a cargo dos suscitados.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pelo suscitante. MÉRITO: homologar a conciliação de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1º- REAJUSTE SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empresas suscitadas concederão reajuste salarial semestral a todos os empregados da categoria profissional vinculada ao Sindicato suscitante, em percentual igual a 100% (cem por cento) do INPC, o princípio a partir de 16 de julho de 1985"; Cláusula 2º- PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional -"Fica estipulado o piso salarial de 00 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), equivalentes a um salário-mínimo mais 33% (trinta e três por cento) para os Apalazadores, Seladores e Cortadores Manuais, e 00343.113 (trezentos e quarenta e três mil, cento e treze cruzeiros), corres-

XV  
393/IV  
833/IV

14  
PROC T.R.T DO 19/85

fls.03

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - correspondente a um salário-mínimo mais 3% (três por cento) para os demais empregados vinculados à categoria profissional de Sindicato Suscitante"; Cláusula 3º - DATA BASE : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A data base para fins de Dissídio Coletivo da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, passa a ser o dia 1º de maio de cada ano, obedecidos os reajustes (semestrais) determinados em lei"; Cláusula 4º - VIGÊNCIA DO ACORDO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "O presente acordo terá vigência de 10(dez) meses vigorando de 16 de julho de 1985 a 30 de abril de 1986; em consequência, o reajuste que ocorrer em 01 de maio de 1986, será na proporção de número de meses de vigência do acordo, 10/12 (dez dezo avos) do índice anual, deduzidos os aumentos concedidos durante o período"; Cláusula 5º - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL : por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empresas Suscitadas descontarão dos seus empregados a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato Suscitante, 15%(quinze por cento) do aumento no primeiro mês de vigência do acordo; o desconto dos empregados não sindicalizados, porém, dependerá da anuenciação dos mesmos, manifestada no prazo de dez (10) dias da homologação do acordo, em documento elaborado pelas empresas Suscitadas", contra o voto dos Juízes Duarte Neto e Benício Oliveira que não a homologavam. Custas pelas suscitadas calculadas sobre 15(quinze) valores de referência.

Recife, 17 de outubro de 1985

Condim Filho - Juiz no exercício da Presidência do TRT da 6.ª Região

Clécio Correa Filho - Juiz Relator

Procuradoria Regional do Trabalho

MINUTA DAS CLAUSULAS DE RETRIBUICAO DO DISSIDIO COLTIVO DO SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CALÇ. LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARE DA MATA E CARUARU.

#### DO ABONO À FALTA DE ESTUDANTE.

É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 2 horas antes de sua realização, desde que comunique à Empresa por escrito, com 48 horas de antecedência, Deverá o empregado, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 horas.

#### DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 dias após o término do período de afastamento compulsório salvo por justa causa devidamente comprovada ou homologada.

#### DAS ANOTAÇÕES DE CTPS.

A empresa deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O) e ou observadas as peculiaridades da classificação de cada empresa.

#### DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE.

A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

#### DAS PERÍCIAS

Nas perícias realizadas para constatação de Insalubridade ou Periculosidade, poderá o Sindicato obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

#### DA HOMOLOGAÇÃO DA PESOISMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a Empresa a taxa de expediente no valor equivalente a Cr\$ 10,00 dez cruzados

#### DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas obrigar-se a descontar no mês de Maio, e apenas neste a importância de Cr\$ 20,00 vinte cruzados, de cada empregado beneficiário com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto desde que o faça por carta ao empregador no prazo de 15 dias,

contados do registro deste documento na DRT/PB, ou decisão TRT/6ª Região.

#### DAS MENSALIDADES

As empresas obrigan-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 10 do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados.

Quando o pagamento das mensalidades for recolhida ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ela acrescida de 10% sobre o valor.

#### DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA

Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu período de folga de seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência, nos dias normais a hora extra será acrescida de 50% e aos sábados e domingos, para aqueles que são compensados na semana, acresceram em 100%

#### DO DESCANSO REMUNERADO

As empresas obrigan-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência da falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês.

Em tempo: em decorrência da falta e do atraso na sua chegada, quando constar atraso no seu cartão de ponto.

#### DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÃO DE PONTO

As empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando por lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até por duas vezes por ano, desde que comunique por escrito, à sua chefia, no prazo de 02 (dois) dias úteis do o corrido e que comprove haver trabalho nestes dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado.

#### DO PRÉMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão, anualmente, aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a um salário base da categoria. As empresas comprometem-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, aqueles que sejam decorrentes de:

- A) Acidente do Trabalho
- B) Acidente do Trajeto
- C) Inundações

17  
10

- D) Convocação de Juiz Eleitoral, para trabalhar em eleição e/ou apurações
- E) Convocação pela assistência médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios
- F) Doações de sangue, quando convocado pela empresa
- G) Dispensas médicas, até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, apurados em cada mês desde que sejam aconselhados por médicos das empresas ou por elas credenciados.

#### DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

As empresas concordam em liberar do expediente, 01 (um) dia por mês<sup>1</sup> qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: Congresso, Encontros de Trabalhadores, Assembleias, Conferências

#### DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- A) Pelos profissionais do seu serviço médico próprio
- B) Pelos médicos por ela credenciados
- C) Pelos médicos por seu Sindicato. Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supre citada ordem preferencial

#### DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Fica estipulado a multa de um salário/fff/fff, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da C.L.T. § UNICO. Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 5(cinco) dias não corrigir o ato infrator.

16



18

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
abril de 19 86 autuei o  
presente Dissídio Preletivo  
o qual tomou o nº DC -  
contendo 18 folhas, todas numeradas.

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente  
do TRT - 6 Recife  
Recife, 30 de abril de 1986  
Ranalli

Diretor do S.C.P.

17

Designo o dia 14 de maio de 1986,  
às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 02 de maio de 1986

Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do IRT - 6a. Região



98

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS,  
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA; LIMOEIRO, PAUDA-  
LHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 471 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da ins-  
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10/86, em que são  
partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇA-  
DOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE,  
OLINDA; LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA  
E CARUARU

SUSCITADO (S): MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas,  
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-  
tes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de  
1986. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente  
do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Valeu Barreto*

Secretário Geral da Presidência

18



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
Gabinete do Presidente

471 6

NOT. N° TRT-GP- /8  
A8

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS,  
LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA  
LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

Rua Bulhões Marques, 19  
Edifício Zykatz - 2º andar - Sala 210  
Boa Vista - Recife  
50.060



90

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 472 /86

Pica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO (S): MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA, E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

Valélio Bonaldo  
\_\_\_\_\_  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8  
472 6

À

MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA.  
Avenida Sul, 4634  
Imbiribeira - Recife  
51.031



98

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CALÇADOS DIAMANTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 473 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE , OLINDA, LIMOEIRO, PAU D'ALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO (S): MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (20)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . As) CIÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986 .

*Valeir Baradus*

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 473 /86

A

CALÇADOS DIAMANTE

Rua Tribo Loureiro, 42  
Areias - Recife  
50.000



24

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CALÇADOS CARAJÁS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-474 /8

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10 /8 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇA  
DOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, O-  
LINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATA E  
CARUARU

SUSCITADO (S) MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Valmir Barreto*  
\_\_\_\_\_  
P/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8  
474 6

- A

CALÇADOS CARAJÁS

Avenida Norte, 870  
Santo Amaro - Recife  
50.040



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CALÇADOS JOSMONTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 475 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Valein Gonçalves*  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 475 /86

À

CALÇADOS JOSMONTE LTDA.

Avenida Canal, 788  
Campo Grande - Recife  
52.031



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 476 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇA DOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . As) CLÓVIS VALENCIA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Valeto Baraduo*  
\_\_\_\_\_  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 476 /86

A

INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE

Rua João Ferreira, 330

Tejipió - Recife

50.791



PF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 477 /8 6

Pica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, O - LINDALIMMEMOIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Lairon Ferreira*  
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 477 /86

À

INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA LTDA.

Rua da Harmonia , 218  
Casa Amarela - Recife  
52.051



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: IVAN & CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 478 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Fábio Ferreira*

p/ Secretário Geral da Presidência

25



PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

MOT. N<sup>o</sup> TRT-GP-478 /8 6

A

IVAN & CIA. LTDA.

Rua Desembargador Goes Cavalcante, 454  
Casa Amarela - Recife  
52.060



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CASA RELÂMPAGO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 479 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATTA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Raimo Tenorio*  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

26



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-6P-479 /86

À

CASA RELÂMPAGO S/A

Rua Camboas do Carmo, 66  
São José - Recife  
50.010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CASA BUFFONE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-480 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUCAUH, TIMBABA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

*Laine Teixeira*  
\_\_\_\_\_  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N<sup>o</sup> TRT-GP- 480 /8 6

CASA BUFFONE LTDA.

Rua da Matriz n<sup>o</sup> 32  
Boa Vista - Recife

50.060



23

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: WALTER G. SILVA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 481 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10/86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS ETOM. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

*Lairis Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N<sup>o</sup> TRT-GP- 481 /86

WALTER G. SILVA

Estrada dos Remédios n<sup>o</sup> 348  
Afogados - Recife

50.750



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CONFIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 482 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS ETIA E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENCA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Laine Ferreira*  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 482 /8 6

CONFIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA  
Av. Norte n° 4058  
Tamarineira - Recife

52.110



30

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ORTOPEDIA BOMPORTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 483 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBÁUBA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 07 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

*Lair Teixeira*  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 483 / 86

ORTOPEDIA BOMPORTE LTDA.  
Rua São Gonçalo nº 78  
Boa Vista - Recife

50.070



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SAPATARIA FALCÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO NO TRT-GP- 484 /8<sup>6</sup>

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8<sup>6</sup>, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 198<sup>6</sup>, às 13:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 198<sup>6</sup>. As) CIÓVYS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 198<sup>6</sup>.

*Jairine Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
P/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N<sup>o</sup> TRT-GP- 484 /8 6

SAPATARIA FALCÃO  
Rua das Flores n<sup>o</sup> 47  
São José - Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: FÁBRICA DE LUVAS PROTE NORTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 485/8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10/8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE , OLINDA, LEMEIRO, PAUDALHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA, E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 198 6 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 02 de maio de 198 6. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 198 6

*José Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP-385 /36

FÁBRICA DE LUVAS PROTE NORTE  
Rua da Palma nº 378  
São José - Recife

50.020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ID DESIGN E ARTESANATO EM COURO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 486 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

\_\_\_\_\_  
Clóvis Valença  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N<sup>o</sup> TRT-GP- 486 /86

IO DESIGN E ARTESANATO EM COURO  
Rua Professor Júlio Fernandes de Melo  
n<sup>o</sup> 590 - Casa 04  
Boa Viagem - Recife

51.020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: DANIEL VICENTE DA SILVA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 487 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE - OLINDA, LIMOEIRO, BAUDALÉO, TIMBÓSA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENCA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

Raulo Ferreira

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 487 /86

DANIEL VICENTE DA SILVA  
Av. João de Barros nº 1420  
Espinheiro - Recife

52.021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS NIVALDO FÉLIX

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-SP- 488 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE , OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

*Raino Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 488 /86

INDÚSTRIA DE CALÇADOS NEIVALDO FÉLIX  
Rua da Concórdia nº 963  
São José - Recife

50.020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ROSELIZ MACIEL DE LIMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 489 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE ; OLINDA, IJMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAGA, NAZARÉ DA MATTA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

\_\_\_\_\_  
P/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-6P- 439 /8 6

ROSENLEZ MACHIN DE LIMA  
Rua do Forte, - loja P  
Cais da Santa Rita - Recife

56.020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SUPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 490 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENCA FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

*Lávio Ferreiro*  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 400 /86

SUPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
Av. Ismael Gouveia nº 316  
Timbaúba - PE

55.970



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA<sup>3</sup>

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 491 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVA, BOLEAS E PELES DE PESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Laine Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-6P- 491 /86

INDÚSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA.  
Rua Almirante Barroso nº 18  
Timbaúba - PE  
55.870



J

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INCAL - IND. DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 492 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PEDES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLinda, LINÓEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) Clóvis Valeuça Alves Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

Xaine Ferreira  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 492 /86

INCAL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
Av. Projetada S/N  
Timbaúba - PE  
55.870



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: GLEBA - IND. DE CALÇADOS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 493 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LINHAÉIRO, PAUDALHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . As) CLÓVIS VALENCA AIVRES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Lairé Feresio*  
\_\_\_\_\_  
p/ Secretário Geral da Presidência

250



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 493 /8

GLEBA - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Rodovia PE - 82 - KM 01  
Timbaúba - PE

55.870



12

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-SP- 494 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LOVA, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 32 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Luis Figueiro*  
\_\_\_\_\_  
p/ Secretário Geral da Presidência

41



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 494 /8 6

INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA.

Av. Marechal Dantas Barreto n° 151  
Timbaúba - PE  
55.870



13

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: FÁBRICA DE CALÇADOS INCAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 495 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LUMBERTO, PAUCAUÍ, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARJARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENCA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Lame Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
P) Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 495 /86

FÁBRICA DE CALÇADOS INCAL  
Av. Marechal Dantas Barreto nº 355  
Timbaúba - PE  
55.870



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: IND. DE CALÇADOS LINDACY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 496 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TÔMBAUÍBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30%)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de maio de 1986. As) CLOVIS VALENTE NUNES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1986

\_\_\_\_\_  
Joaquim Ferreira  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 496/86

INDÚSTRIA DE CALÇADOS LINDACY  
Rua São Pedro, nº 301  
Timbaúba - PE  
55.870



Y  
B  
G

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: LEIVA IND. DE CALÇADOS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 497 /8 § 1

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LEIVAS, DOLCAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLinda, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBÃÜBA, MAZERÉ DA MATA E CAVUARI

SUSCITADO(S) : MAURO GRIEALMI E FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÁVIS VIEIRAS ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Raimo Funes*  
Raimo Funes  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 497 /86

LEIVA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
Alto da Independência nº 128  
Timbaúba - PE  
55.970



16/5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: IND. DE CALÇADOS RIVAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 498 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAZ, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, IJUÍZALO, TIMBABA, NAVARO DA HAFÉ E CRUZEIRO

SUSCITADO(S) : MUNICIPAL GRIMALDI E FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CIOMIR VALENCA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Láure Ferreira*

Secretário Geral da Presidência

46



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 498 /86

INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL

Rua da Alegria nº 810/820  
Limoeiro - PE  
55.700



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: IND. DE CALÇADOS ESQUIMÓS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 499 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, na ZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDO & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1986.

Xamó Tenorio  
Secretário Geral da Presidência

46



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 499 /86

INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓS LTDA.  
Rua Dr. José Carneiro n° 100  
Limoeiro - PE  
55.700



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ANCORA DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 500 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARREIRAS

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDO E FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Flávio Tenreiro*  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NCT. N° TRT-GP- 500 /8 6

ÂNCORA DO NORDESTE S/A

Rodovia BR 101 - KM 10 n° 1.000  
Prazeres - Jaboatão  
54.330



J. P.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: WAGNER CALÇADOS COM. IND. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 501 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO EM RECIFE, OLINDA, LINHAIS, FAUDALHO, TIMBABA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. AS) CLOVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Lame Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

43



PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIAO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N<sup>o</sup> TRT-6P-501- /8 6

WAGNER CALÇADOS COM. IND. LTDA.

Av. Armindo Moura n<sup>o</sup> 28-A  
Piedade - PE  
51.060



58

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO NO TRT-GP- 502 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986 .

Fábio Teixeira  
Secretário Geral da Presidência

Te e  
05/05/86

ff.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-6P- 502/86

A  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> Região

RELAÇÃO N.<sup>o</sup> 32

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional da P.R.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 06 DE Maio DE 19 86

*Dra. Estela M. Ferreira*  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N. <sup>o</sup> de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
471/86	Not.	Sind. dos Trabs. nas Indú. de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limeirão, Paulista, Timbaúba, Nazaré da Mata e Garuara - Nesta			1305
472/86	Not.	A Mauro Grimaldi & Filhos Ltda. - Nesta			1306
473/86	Not.	A Calçados Diamante - Nesta			1307
474/86	Not.	A Calçados Carajás - Nesta			1308
475/86	Not.	A Calçados Josmonte Ltda - Nesta			1309
476/86	Not.	A Indústrias de Calçados e Bolsas do Recife			1310
477/86	Not.	A Indústria de Calçados Diana Ltda. - Nesta			1311
478/86	Not.	A Ivan & Cia. Ltda. - Nesta			1312
479/86	Not.	A Casa Redimpag 8/A - Nesta			1313
480/86	Not.	Casa Buffone Ltda. - Nesta			1314
481/86	Not.	Walter G. Silva - Nesta			1315
482/86	Not.	Confil Equipamentos de Segurança - Nesta			1316
483/86	Not.	Ortopedia Bomperte Ltda - Nesta			1317
484/86	Not.	Sapataria Falcão - Nesta			1318
485/86	Not.	Fábrica de Luvas Protensorte - Nesta			1319
486/86	Not.	Id Design e Artesanato em Couro - Nesta			1320
487/86	Not.	Daniel Vicente da Silva - Nesta			1321
488/86	Not.	Indústria de Calçados Nivaldo Félix - Nesta			1322
489/86	Not.	Reseliz Maciel de Lima - Nesta			1323
500/86	Not.	Íncera do Nordeste S/A - Prazeres - Jaboatão			1324
501/86	Not.	Wagner Calçados Com. Indústria Ltda. Piedade			1325



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO

- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

AGÊNCIA MARQUES DE OLINDA

OR

CLIENTE

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N. A. T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1				109,50	490/86 Net. supra Indústria	Timbaúba - PE.
2					491/86 Net. Ind. Calçados	Timbaúba - PE.
3					492/86 Net. Incal Indústria	Timbaúba - PE.
4					493/86 Net. Gleba Indústria	Timbaúba - PE.
5					494/86 Net. Ind. Calçados R	Timbaúba - PE.
6					495/86 Net. F. de Calçados	Timbaúba - PE.
7					496/86 Net. Ind. Calçados L	Timbaúba - PE.
8					497/86 Net. Leiva Indústria	Timbaúba - PE.
9					498/86 Net. Ind. Calçados R	Limeirinha - PE.
10					499/86 Net. Ind. Calçados R	Limeirinha - PE.

## NATUREZA (abreviaturas)

- CR - CARTA REGISTRADA  
 CV - CARTA COM VALOR  
 EE - ENTREGA RÁPIDA  
 ER - ENCOMENDA SEM VALOR  
 EV - ENCOMENDA COM VALOR  
 IR - IMPRESSO REGISTRADO  
 PE - PETIT PAQUET

RECIBO	
QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS	
TOTAL	COM VALOR DECLARADO
10	109,50
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	
<i>[Signature]</i>	

CARIMBO

VENIDA MARQUES DE OLINDA RECIFE - PE  
05 MAI 85

ETIQUETA  
Nº DO REGISTRO

*[Signature]*

84  
85

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Açúkka - Exceção -

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC- 10/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU (Suscitante) E MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30) (Suscitados).

Aos 14 (catorze) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram Drs. Odir Coelho e Joac Ramos e Sr. Luiz Carlos da Silva, respectivamente advogados e Presidente do Sindicato Suscitante. Sr. Luiz Grimaldi representando Mauro Grimaldi & Filhos; Dra. Darice de Souza e Silva, representando a Âncora do Nordeste; Dr. Severino da Silva Ferreira, advogado de Mauro Grimaldi & Filhos Ltda; I.D. Design e Artesanato em Couro; Calçados Carajás; Sapataria Falcão; Indústria de Calçados Esquimós Ltda.; Indústria e Comércio Calça Bem Ltda.; Ivan e Cia. Ltda.e Indústria de Calçados Rival Ltda. e demais Suscitadas; Sr. Ivan Alvim Girão, representante da firma Ivan e Cia. Ltda. Aberta a audiência, o Dr. Severino da Silva Ferreira declarou que foi constituído advogado de seis empresas, além das oito cujos instrumentos procuratórios foram apresentados. Requereu o prazo de oito (08) dias para provar a outorga do mandato, no tocante as seis firmas já referidas. Deferida a solicitação. Em seguida, após longos debates, as partes presentes à audiência celebraram acordo nos seguintes termos, sendo que a Firma Âncora do Nordeste S/A Indústria e Comércio, além das cláusulas acordadas, aceitou outras reivindicações que serão adiante mencionadas. Transcreve-se a seguir o acordo geral: "Cláusula Primeira - Da Produtividade: "As empresas suscitadas concederão a título de produtividade, um reajuste salarial na base de 2% (dois

TRT Mod. T2



Acórdão - Continuação -

por cento) sobre o piso da categoria, constante da cláusula segunda do dissídio anterior, cujo critério é mantido, incidindo os 2% (dois por cento) para os apalasadores, soladores e cortadores manuais sobre o salário mínimo atual mais 33% (trinta e três por cento), o que dá Cr\$1.090,70 (Hum mil e noventa cruzados e setenta centavos) mensais; e para os demais membros da categoria, os 2% (dois por cento) incidirão sobre a soma do salário mínimo mais 3% (três por cento), o que dá um piso salarial de Cr\$844,68 (oito centos e quarenta e quatro cruzados e sessenta e oito centavos) mensais, com vigência a partir de 19 de maio do corrente ano, em relação a todos os empregados. Cláusula Segunda:-Do Abono à Falta de Estudante." É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou pré vestibular, uma(01) hora antes de sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Cláusula Terceira:-Das Anotações de CTPS." As empresas deverão anotar, nas CTPS de seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) e/ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa. Obriga-se o Sindicato a fornecer às empresas, a referida classificação-CBO. Cláusula Quarta: Da Demissão Por Justa Causa ou Falta Grave. A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito, contra recibo ou na presença de testemunhas. Cláusula Quinta: Das Perícias. Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o sindicato oubreiro designar pessoa para o seu acompanhamento. Cláusula Sexta: Da Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho. Nas homologações de contrato de trabalho de empregados não associados ao sindicato representativo da categoria profissional, pagará, a empresa, ao sindicato, a taxa de expediente no valor equivalente a Cr\$10,00 (dez cruzados). Cláusula Sétima: Da Contribuição Assistencial. As empresas obrigam-se a descontar no mês de maio, e a-



Acórdão — Continuação —

penas neste, a importância de Cr\$20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a este desconto desde que o façam por carta ao empregador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT da Sexta Região. Cláusula Oitava: Das Mensalidades. As empresas obrigam-se a pagar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados, por meio de cobrança efetuada pelo sindicato. Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao sindicato obreiro posterior a essa data, será ele acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor. Cláusula Nona: Dos Atestados Médicos. As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos, fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos médicos por elas credenciados; b) pelos médicos da Previdência Social - INAMPS. Cláusula Décima: Das Penalidades Por Infração. Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição que implique em obrigação de fazer, estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, c/c art. 622, da CLT. Parágrafo Único: Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias não corrigir o ato infrator. Cláusula Décima - Primeira: O presente dissídio vigorará de 1º de Maio de 1986 a 30 de Abril de 1987! A firma Âncora do Nordeste S/A Indústria e Comércio, além das Cláusulas transcritas, concordou, ainda, com as seguintes reivindicações, adotada a redação que se segue: "A) Da Garantia de Emprego à Gestante. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo, por justa causa devidamente comprovada ou homologada. B) Da Ausência de Registro no Cartão de Ponto. A empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando por lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até duas vezes por ano, desde que co-

82  
83

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

04.

munique por escrito, a sua chefia, no prazo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido, e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado. C) Do Abono de Faltas para Eventos Sindicais. A empresa concorda em liberar do expediente, um dia por mês, qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: congresso, encontros de trabalhadores, assembléias, conferências! Declarou o advogado do Suscitant que desistia das cláusulas integrantes do pedido e alheias ao acordo geral, requerendo, entretanto, a condenação dos réveis nas cláusulas que foram objeto do acordo geral e, também, daquelas outras aceitas pela Âncora, não se considerando como réveis as firmas que embora não presentes à audiência, outorgarem, pelo meio próprio, mandado judicial ao Dr. Severino da Silva Ferreira, desde que os respectivos instrumentos de procuração sejam apresentados à Secretaria do Tribunal, no prazo já consignado nesta ata. De terminou o Sr. Presidente que os autos permaneçam na Secretaria, até que se vença o mencionado prazo, remetidos, logo após, os autos, à ilustrada Procuradoria, para os fins de direito. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária, que a lavrei. /

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Odir Coelho

João Ramos

Luiz Carlos da Silva

Luiz Grimaldi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

05.

88/  
B

Darice de Souza e Silva  
Darice de Souza e Silva

Severino da Silva Ferreira

Ivan Alvim Girão  
Ivan Alvim Girão

Clóvis Barros  
Clóvis Barros

Valéria Barandés  
Secretaria

**Ancora do Nordeste S.A. Indústria e Comércio**  
BR. 101 - Km 10  
Cep 54.000 - Prazeres - Jaboatão  
Cx. Postal 1316 - Cep 50.000 - Recife  
PE - Brasil

Tel.: (081) 341.2600  
Telox: 081-2340  
Telegramas: "ANCOVERLON" - Recife



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a ÁNCORA DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, representada neste ato pelo seu diretor, sr. JOSÉ WAGNER RODA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, com C.I. nº 3.382.167/SSP-SP e CIC nº 486.083.518-20, nomeia e constitue seus bastante procuradores e advogados, Bels. URBANO VITALINO DE MELO FILHO e DARICE DE SOUZA E SILVA, ambos brasileiros, inscritos na OAB Seção de Pernambuco, para representar a outorgante no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, tendo poderes de transigir, desistir, acordar perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Recife, 14 de maio de 1986.

JOSE WAGNER RODA



Patrocinador Oficial do Campeonato Mundial de Futebol México/1986  
ANE - 999 - 27A - 4011-30 bls. 100x1

57

90  
3

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: MARIO GRIMALDI & FILHOS LTDA - AV. SUL -4643 - IMBI-  
RIBEIRA - RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 08 de MAIO de 1986

MARIO GRIMALDI & FILHOS LTDA

ss



9/3

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de-  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: I.D. DESIGN E ARTEZANATO EM COURO. - RUA PROFESSOR  
JULIO FERNANDES DE MELO -590 -CASA 4 -BOA VIAGEM.  
RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na CAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades parastatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 12 de MAIO de 1986

I.D DESIGN E ARTESANATO EM COURO LTDA.

59

92  
93

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de-  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: CALÇADOS CARAJÁS - AVENIDA NORTE - 870 - SANTO AMARCO  
RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 - com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades parastatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

08/26/815 0001-23

1.º Ofício  
RUA 12 DE OUTUBRO, 12 - Centro  
CEP: 50000-000  
RECIFE - PE

Recife, 12 de MAIO de 1986

  
CALÇADOS CARAJÁS LTDA

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

93  
g

93  
g

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: SAPATARIA FALCÃO - RUA DAS FLORES - 47 - SÃO JOSÉ-  
RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 - com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 12 de MAIO de 1986

  
Manoel Pereira Falcão  
MANOEL PEREIRA FALCÃO

61

a/y  
y

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA - RUA DR. JOSÉ  
CORDEIRO - 100 - LIMOEIRO - PE,

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 - com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicial" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 09 de MAIO de 1986

~~IND. DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA.~~

~~1058 JUSTIÇA FEDERAL~~  
~~DIRETOR GERAL~~

62

Maria no  
Cast. Pará de Guerra  
Recife

1. A. S. V. 1956 - 2.º OFICIO  
S. Igreja de N. Maria Santissima  
Praça 16 — Inscrição  
N.º das Gravas da Ladeira de Santa  
Catarina  
1956 Dignissimo Juventino Pinto 736  
Lisboa — 1956 — Recife 1956

Morador a ... nome de José Jus —  
TINO DA SILVA —

... dia 18  
Ano 1956.

Assinatura da vanguarda C. 3.º do 1ºº  
Impresso de Recife

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

95  
96

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de-  
nominado "OUTORGADO".

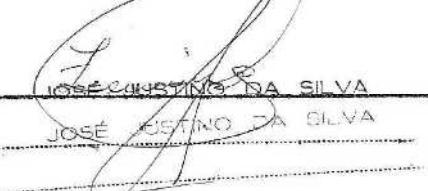
OUTORGANTE: IND. E COM. CALÇA BEM LTDA. RUA BARÃO DE TEFÉ -84.

BOA VIAGEM - RECIFE - PE..

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 14 de MAIO de 1986

  
JOSE ESTEVAO DA SILVA  
JOSE ESTEVÃO DA SILVA

63

96  
8

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de-  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: IVAN E CIA LTDA - RUA DESEMBARGADOR GOES CAVALCANTE,  
Nº:454 - CASA AMARELA - RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 - com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles de Resguardo DO Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,



is

LAMENTO IVAN DA SILVA  
FERREIRA FALCÃO

Recife, 12 de MAIO de 1986

Severino Neves Botelho  
SILVEIRO ROMÃO DA SILVA  
- Bacharel

Ass. Delegado da Procuração  
Bacharel - Bacharelado

IVAN & CIA. LTDA

64

PROCURAÇÃO PARTICULAR

97  
8

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de-  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA. RUA DA ALEGRIA  
Nº: 810/820 - LIMOEIRO - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 - com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 09 de MAIO de 1986

IND. DE CALÇADOS RIVAL LTDA.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
DIRETOR COMERCIAL

65

PIREMA RIO  
Cari. Paulo Góes  
Ribeira

CARTÓRIO DO 3.<sup>º</sup> OFÍCIO  
Elaine de A. Moura Santolamri  
Tabeliã e Escrivã  
M.<sup>o</sup> das Graças da Luz P. de Moura  
Substituta  
Rua Vigário Joaquim Pinto, 738  
Limoeiro - PE - Fone: 628.0099

Assento à sua firma de José J. S. —  
Tirado na Silva —

Limoeiro, 12 de MAIO de 188.

Em testemunha da verdade: O sr. Dr. —

*M. J. Pires de Oliveira*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

as  
h  
D

## JUNTA DA

Nesta data faço juntada a estes autos  
Da petição protocolada sob o nº 3674  
e 08(oito) documentos, que se seguem  
Recite 22 de maio de 1983

Valéria Baracho  
Assessora da Presidência.

Severino J. Ferreira  
Advogado

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

99  
3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

LIVRO FO. HA  
PROTOCOLO GERAL

Nos autos:

A deute. P.R.T.  
Re. 21.05.86

Juiz *[Assinatura]*  
Juiz *[Assinatura]*  
Juiz vice Presidente no exercício  
da Presidência do TRT - 6a. Região

Indústria de Calçados e Bolsas do Recife, Diamante Calçados, INCAL - Ind. de Calçados Ltda, Fábrica de Calçados Tincal, SUPRA Ind. e Comércio de Calçados Ltda., Ind. de Calçados Lindacy, LEIVA Ind. de Calçados Ltda., e Ind. de Calçados Rejane Ltda., nos autos do Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, Processo nº TRT-DG nº 10/86, em face da determinação de V. Exa. e com apoio e fundamento no art. 37 do Código de Processo Civil e 7º § 1º da Lei nº 4.215/63, vêm ratificar os atos praticados pelo Bel. Severino da Silva Ferreira, inscrito na OAB-PE. sob o nº 5.955, no referido processo, pelo que requer a juntada dos instrumentos de mandato.

Pede deferimento.

Recife, 21 de maio de 1986.

*[Assinatura]*  
Severino da Silva Ferreira - Advogado.

100  
12

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE - RUA AFRI-  
GIO GUIMARÃES - 309 - TEJIPÍO - RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIO de 1986

INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA

Sócio-Gerente

101  
8

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de-  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: DIAMANTE CALÇADOS - RUA TRIGO LOUREIRO - 41 - AREIAS-  
RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades parastatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

2.º Ofício  
Poderes  
do Procurador Peter H. Ferreira  
1986 - 123-306 - Recife

*Luziadas*  
*portaria*  
*13 MAI 1986*

Recife, 13 de MAIO de 1986

*Enrique Araujo Sando*

102  
y

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

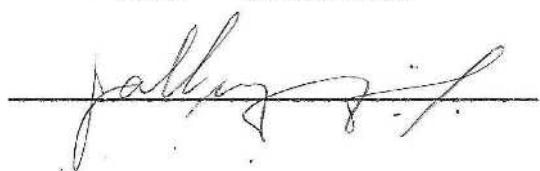
Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: INCAL - IND. DE CALÇADOS LTDA. AV. PROJETADA - S/N.  
TIMBAÚBA - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIO de 1986

  
70



Reconheço a firma a letra *de José*  
*José de Almeida* -  
Timbaúba, 19 de Maio de 1986  
Em test. o *clay* da verid. O Tab. Pern.  
*Maria José Rodrigues Águia de Lima*  
*Sexto*

103  
3

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: FÁBRICA DE CALÇADOS TINCAL - AV. MARECHAL DANTAS BA-  
RRETO - 355 - TIMBAÚBA - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 - com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIOS de 1986

J. Almeida Júnior



Reconheço a firma a letra de fado  
Alvará de Aluguelengue -  
dou fé  
Timbaúba, 10 de outubro de 1980  
fim testo. *[Signature]* da verd. O Tab. Fiduciário  
*Maria José Rodrigues e Guimarães de Lima*  
*scrf*

104  
3

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de-  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: SUPRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA - RUA ISMAEL GOU-  
VEIA - 216 - TIMBAÚBA - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 - com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIO de 1986

SUPRA - INO. E COM. DE CALÇADOS LTDA.





Reconheço a firma e letra  
de José Rasmussen

Timbaúba, 19 de Maio de 1986  
Em testo verd. da vurd. O Tab. Pubblo  
Maria José Rodrigues Guimarães de Lima

105  
36

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de-  
nominado "OUTORGADO".

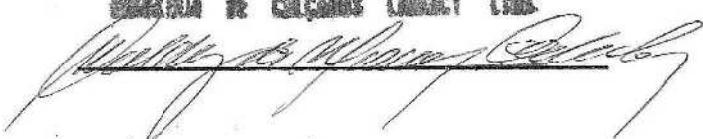
OUTORGANTE: IND. DE CALÇADOS LINDACY - RUA SÃO PEDRO - 301 - TIM  
BAÚBA - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 - com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MÁIO de 1986

IND. DE CALÇADOS LINDACY LTDA.





Reconheço a firma e letra de Waldy  
de Moraes Caldeira  
dou fé  
Timonha, 19 de Maio de 1986  
Em testo lido da vrd. O Tab. Peixoto  
Maria José Rodrigues e Góis de Lima  
testem.

106  
3

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de-  
nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: LEIVA IND. DE CALÇADOS LTDA - ALTO DA INDEPENDÊNCIA -  
Nº: 128 - TIMBAÚBA - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 - com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles do Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIO de 1986

LEIVA - Indústria de Calçados Ltda.  




Reconheço a firma a letra de Paulo  
Pereira de Melo

S S

Tabelião 19 de Maio de 1986 dou fé  
Em testo verso da vord. O Tab. Público  
Floriano José de Oliveira floriano.jose.de.oliveira

107  
1/3

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração,  
o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de-  
nominado "OUTORGADO".

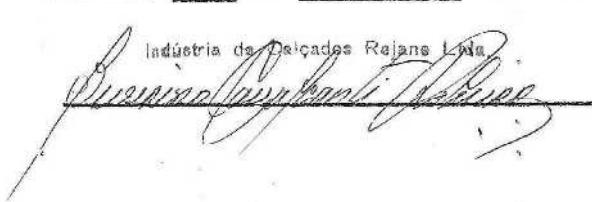
OUTORGANTE: IND. DE CALÇADOS REJANE LTDA. AV. MARECHAL DANTAS BA-  
RRETO - 151 - TIMBABA - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIO de 1986

Indústria de Calçados Rejane Ltda.

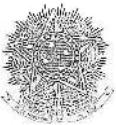
  
Severino da Silva Ferreira

76



Reconheço a firma a letra do Seu(a) \_\_\_\_\_  
Assolante Outro(a) \_\_\_\_\_

S S S dou fé  
Timbaúba, 19 de Setembro de 1980  
Em test. (Signature) Da vrd. O Tab. Públito  
*Maria Júca Rodrigues Coelho da Lima* D.S.



T.R.E. - DC 10/86

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, FIVAS, BOLSAS E PELES DO RECIFE E DISTRITO FEDERAL, CLINIC, LIMOCIRIO, PARDAURO, TIBAUÍBA, NAZARÉ DA MATA E CANUAÍ.

SUSCITADO : MARCO GOMESI & FILHOS LTDA., e outros(30)

PRINCIPALIA : MARCO - PR.

### P A R D O M E R

I- Dissídio Coletivo cujo suscitaente é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Fivas, Bolsas e Peles do Recife, Clínico, Limocirio, Pardalho, Tibauíba, Nazaré da Mata e Coronha, e como suscitados Marco Gomesi & Filhos Ltda e outros (30).

Conciliação fls. 84.

II-Ao partes conciliaram no presente Dissídio Coletivo, bem como o suscitante desistiu Expressamente das cláusulas não conciliadas.

A Conciliação realizada, no nosso ver, não fere a legislação vigente, razão pela qual entendemos deve ser homologada e estendida as empresas revés, o acordo geral. Dispensável o consentimento da cláusula por cláusula.

A Empresa Alcobaça do Nordeste S/A, conciliou outras cláusulas, constante do Dissídio Coletivo, que não foram conciliadas no acordo geral, no entanto, o suscitante pode, também, a homologação destas cláusulas, no particular, com a citada empresa.

III-Neste posto, opinamos pela homologação do acordo realizado entre o suscituante e as suscitadas, devendo este (o acordo geral) ser estendido as empresas revés.



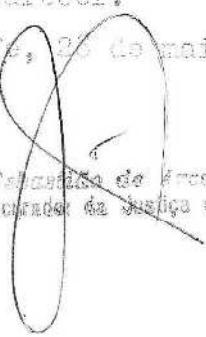
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cont... fls. 02-DC-10/85

109

é o Parecer.

Recife, 20 de maio de 1986.

  
José Salustino de Araújo e Melo  
Procurador da Justiça do Trabalho

NLS.

77

PROJETO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO - 61 Série  
PROJETO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO - 61 Série do Procurador  
Nº 999 - 1986 - 05 de 10/86  
JOSE S. GOMES - ADVOGADO PROTECTOR  
remetedor ao TRABALHADOR PROTECTOR  
Recife 30/10/86 05 de 10/86

05 de 10/86  




110

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

## CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 30 DE julho DE 1986

Maria Lúcia Ferreira  
Diretora do Serviço de Processos

A distribuição.

Recife, 30 / 05 / 86

Presidente do TRT - 6a. Região.

Distribuição feita,  
nesta data.

Re. 02 / 6 / 86

  
Diretora do Serviço de Processos.

J U I Z R E L A T O R - VALMIR DE ALMEIDA LIMA

J U I Z R E V I S O R - JUIZ EDGAR LACERDA

## CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 02 DE julho DE 1986

Maria Lúcia Ferreira  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, 18/06/86

Maria Lúcia Ferreira  
RELATOR

18/06/86  
Maria Lúcia Ferreira  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
MÍSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIAO  
RECIFE

111  
P

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.<sup>o</sup> TRT DC-10/86

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinário..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ... Clóvis Valenca.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Valmir de A. Lima (Relator), Edgar Lacerda (Revisor), Condim Filho, Duarte Neto, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo, José Sil Barros, Paulo Britto e Nélito Coutinho Filho;..... resolveu o Tribunal.

Pleno, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. em relação à firma Âncora do Nordeste S.A. Indústria e Comércio, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1a. - Da Produtividade: "As empresas suscitadas concederão a título de produtividade, um reajuste salarial na base de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria, constante da cláusula segunda do dissídio anterior, cujo critério é mantido, incidindo os 2% (dois por cento) para os apalasadores, soladores e cortadores manuais sobre o salário mínimo atual mais 33% (trinta e três por cento), o que dá C\$1.090,70 (Hum mil e noventa cruzados e setenta centavos) mensais; e para os demais membros da categoria, os 2% (dois por cento) incidirão sobre a soma do salário mínimo mais 3% (três por cento), o que dá um piso salarial de C\$814,68 (oitocentos e quarenta e quatro cruzados e sessenta e oito centavos) mensais, com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano, em relação a todos os empregados".  
Cláusula 2a. - Do Abono à Falta de Estudante: "É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou pré vestibular, uma (01) hora antes de sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a re-

Certíssimo e dou fé.

79

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal

112  
PP

FODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIAO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls. 02

PROC. N.<sup>o</sup> TRT DC-10/86

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .....

..... resolveu o Tribunal, alização do exame, no prazo de 72 (setenta e duas) horas". Cláusula 3a. - Das Anotações de CTPS: "As empresas deverão anotar, nas CTPS de seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) e/ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa. Obliga-se o Sindicato a fornecer às empresas, a referida classificação-CBO". Cláusula 4a. - Da Demissão Por Justa Causa ou Falta Grave.: "A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito, contra recibo ou na presença de testemunhas". Cláusula 5a. - Das Perícias: "Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o sindicato obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento". Cláusula 6a. - Da Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho: "Nas homologações de contrato de trabalho de empregados não associados ao sindicato representativo da categoria profissional, pagará, a empresa, ao sindicato, a taxa de expediente no valor equivalente a Cr\$10,00 (dez cruzados)". Cláusula 7a. - Da Contribuição Assistencial: "As empresas obrigarão a descontar no mês de maio, e apenas neste, a importância de Cr\$20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

113  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls.03

PROC. N.<sup>o</sup> TRT DC-10/86

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .....  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,

*a este desconto desde que o façam por carta ao empregador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT da Sexta Região". Cláusula 8a. - Das Mensalidades: "As empresas obrigam-se a pagar ao sindicato obreiro, até o dia 10(dez) do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados, por meio de cobrança efetuada pelo sindicato. Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao sindicato obreiro posterior a essa data, será ele acrescido de 10%(dez por cento)sobre o valor". Cláusula 9a. - Dos Atestados Médicos: "As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos, fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos médicos por elas credenciados; b) pelos médicos da Previdência Social - INAMPS". Cláusula 10a. - Das Penalidades Por Infração: "Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição que implique em obrigação de fazer, estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, c/c art. 622, da CLT . Parágrafo Único: Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05(cinco) dias não corrigir o ato infrator". Cláusula 11a. - Da Garantia de*

*Certifício e dou fé.*

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

11h  
CD

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO** fls. 04

PROC. N.<sup>o</sup> TRT DC-10/86

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes ..... resolviu o Tribunal,

Emprego à Gestante: "As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo, por justa causa devidamente comprovada ou homologada". Cláusula 12a. - Da Ausência de Registro no Cartão de Ponto: "A empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando por lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até duas vezes por ano, desde que comunique por escrito, a sua chefia, no prazo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido, e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado". Cláusula 13a. - Do Abono de Faltas para Eventos Sindicais: "A empresa concorda em liberar do expediente, um dia por mês, qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: congresso, encontros de trabalhadores, assembleias, conferências". Cláusula 14a. - O presente dissídio vigorará de 10 de Maio de 1986 a 30 de Abril de 1987", contra o voto do Juiz Duarte Neto que não homologava a 7a. cláusula do presente acordo; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. em relação as suscitadas de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1a. - Da Produtividade: "As empresas suscitadas concederão a título de produtividade, um reajuste salarial na base de 2% (dois por cento) sobre o piso da

Certifcio e dou fó.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

..... Secretário do Tribunal - Pleno



JJ  
JP

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls. 05

PROC. N.<sup>o</sup> TRT DC-10/80

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes .....  
.....  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,

categoria, constante da cláusula segunda do disssídio anterior, cujo critério é mantido, incidindo os 2% (dois por cento) para os apalasadores, soldadores e cortadores manuais sobre o salário mínimo atual mais 33% (trinta e três por cento), o que dá R\$1.000,70 (Um mil e noventa cruzados e setenta centavos) mensais; e para os demais membros da categoria, os 2% (dois por cento) incidirão sobre a soma do salário mínimo mais 3% (três por cento), o que dá um piso salarial de R\$844,98 (oitocentos e quarenta e quatro cruzados e sessenta e oito centavos) mensais, com vigência a partir de 19 de maio do corrente ano, em relação a todos os empregados".

Cláusula 2a. - Do Abono à Falta de Estudante: "É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 19 e 29 graus, universitários ou pré vestibular, uma (01) hora antes de sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame, no prazo de 72(setenta e duas) horas".

Cláusula 3a. - Das Anotações de CTPS: "As empresas deverão anotar, nas CTPS de seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) e/ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa. Obriga-se o Sindicato a fornecer às empresas,

Gertifijo e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

..... Secretário do Tribunal



116  
PP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls. 08

PROC. N.<sup>o</sup> TRT DC-10/86

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes ..... resolveu o Tribunal, a referida classificação-CBO ". Cláusula 4a. - Da Demissão Por Justa Causa ou Falta Grave: "A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito, contra recibo ou na presença de testemunhas". Cláusula 5a. - Das Perícias: "Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o sindicato obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento". Cláusula 6a. - Da Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho: "Nas homologações de contrato de trabalho de empregados não associados ao sindicato representativo da categoria profissional, pugará, a empresa, ao sindicato, a taza de expediente no valor equivalente a Cr\$10,00 (dez cruzados)". Cláusula 7a. - Da Contribuição Assistencial: "As empresas obrigam-se a descontar no mês de maio, e apenas neste, a importância de Cr\$20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a este desconto desde que o façam por carta ao empregador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT da Sexta Região". Cláusula 8a. - Das Mensalidades: "As empresas obrigam-se a pagar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados, por meio de cobrança efetuada pelo sindicato. Quando o pagamento

Certífico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls. 07

PROC. N.<sup>o</sup> TRT DC-10/86

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .....  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,

das mensalidades for recolhido ao sindicatoobreiro posterior a essa data, será ele acrescido de 10%(dez por cento)sobre o valor".  
Cláusula 9a. - Dos Atestados Médicos: "As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos, fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos médicos por elas credenciados; b) pelos médicos da Previdência Social - INAMPS". Cláusula 10a. - Das Penalidades Por Infragção: "Fica estipulada a multa de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição que implique em obrigação de fazer, estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, c/c art. 622, da CLT . Parágrafo Único: Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05(cinco) dias não corrigir o ato infrator". Cláusula 11a. - Da Garantia de Emprego à Gestante: "As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo, por justa causa devidamente comprovada ou homologada"; contra o voto do Juiz Duarte Neto que não homologava a 7a, cláusula do presente acordo. Aplica-se às empresas reveis o acordo geral de fls. de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, por unanimidade, homologar a desisa Certifíco e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



118  
PP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO** fls. 03

PROC. N.<sup>o</sup> TRT DC-10/86

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .....  
.....  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
lência requerida pelo suscitante das cláusulas não conciliadas no  
acordo geral.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 15 valores de referência.

86

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 10 de 22 de 1986....  
  
Secretário do Tribunal - Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR JUIZ De 2000

RE: ITA 11 DE 1986 DE 19 86  
Queser / Lando e Paes de Paula  
Secretário do Tribunal  
TRT - 6a. Região

R E M E S S A

Remeto, nessa data, os presentes autos,  
acompanhados do respectivo anexo, da  
vidência acima.

Recd., 07/10/07

Wagner F. Franco  
Assessor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.a REGIÃO

M9

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 31 JUL 1986

Chefe do Setor de Publicações  
P de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re.

31 JUL 1986

Chefe do Setor de Publicações  
P de Acórdãos

67



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

JP  
B

PROC. TRT. DC - 10/86.

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

SUSCITADOS: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30).

A C Ó R D Ã O - EMENTA: Homologam-se acordo e desistência de cláusulas para que produzam seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU contra MAURO GRIMALDI E FILHOS LTDA. E OUTROS (30).

Para a instrução do presente dissídio foi anexada cópia do Edital de Convocação, cópia autêntica da ata da Assembléia Geral, relação dos presentes na Assembléia Geral, cópia do Acórdão do último dissídio coletivo.

O feito foi instruído neste Tribunal (fls. 84/88), tendo as suscitadas presentes accordado com a mai-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC - 10/86

123  
= 02 =

Acórdão - Continuação - ria das cláusulas à exceção da em-  
presa Âncora do Nordeste S/A. - Indústria e Comércio, que con-  
ciliou na forma do pedido.

O suscitante desistiu das cláusulas que não foram acordadas pela maioria das suscitadas, porém pe-  
diu a condenação das mesmas às empresas reveis, considerando o acolhimento pela Âncora do Nordeste S/A..

Remetido os autos à douta Procurado-  
ria Regional, tendo a mesma opinado pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O :

Homologo o acordo na forma do pedi-  
do para que produza seus jurídicos efeitos, em relação à susci-  
tada Âncora do Nordeste S/A. - Indústria e Comércio.

Homologo ainda, o acordo celebrado com as demais suscitadas, decidindo porém, que as cláusulas a-  
cordadas pela empresa Âncora do Nordeste S/A. sejam estendidas às empresas reveis.

Afinal, homologo a desistência re-  
querida pelo suscitante das cláusulas não conciliadas no acor-  
do geral.

Custas pelas suscitadas fixadas so-  
bre 15 valores de referência.

Ante o exposto A C O R D A M os Juí-  
zes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua  
composição plena, por maioria, de acordo com o parecer da Pro-  
curadoria Regional, homologar o acordo de fls. em relação à  
firma Âncora do Nordeste S.A. Indústria e Comércio, a fim de  
que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláu-



= 03 =

Acórdão - Continuação - Cláusula 1ª - Da Produtividade: "As empresas suscitadas concederão a título de produtividade, um reajuste salarial na base de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria, constante da cláusula segunda do dissídio anterior, cujo critério é mantido, incidindo os 2% (dois por cento) para os apalasadores, soldadores e cortadores manuais sobre o salário mínimo atual mais 33% (trinta e três por cento), o que dá Cz\$1.090,70 (Hum mil e noventa cruzados e setenta centavos) mensais; e para os demais membros da categoria, os 2% (dois por cento) incidirão sobre a soma do salário mínimo mais 3% (três por cento), o que dá um piso salarial de Cz\$844,68 (oitocentos e quarenta e quatro cruzados e sessenta e oito centavos) mensais, com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano, em relação a todos os empregados". Cláusula 2ª - Do Abono à Falta de Estudante: "É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou pré-vestibular, uma (01) hora antes de sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 (setenta e duas) horas". Cláusula 3ª - Das Anotações de CTPS: "As empresas deverão anotar, nas CTPS de seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) e/ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa. Obriga-se o Sindicato a fornecer às empresas, a referida classificação-CBO". Cláusula 4ª - Da Demissão Por Justa Causa ou Falta Grave: "A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito, contra recibo ou na presença de testemunhas". Cláusula 5ª - Das Perícias: "Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o sindicato obreiro designar



= 04 =

Acórdão - Continuação - pessoa para o seu acompanhamento".

Cláusula 6ª - Da Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho: "Nas homologações de contrato de trabalho de empregados não associados ao sindicato representativo da categoria profissional, pagará, a empresa, ao sindicato, a taxa de expediente no valor equivalente a Cz\$10,00 (dez cruzados)". Cláusula 7ª - Da Contribuição Assistencial: "As empresas obrigam-se a descontar, no mês de maio, e apenas neste, a importância de Cz\$20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a este desconto desde que o façam por carta ao empregador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT da Sexta Região". Cláusula 8ª - Das Mensalidades : "As empresas obrigam-se a pagar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados, por maio de cobrança efetuada pelo sindicato. Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao sindicato obreiro posterior a essa data, será ele acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor". Cláusula 9ª - Dos Atestados Médicos: "As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, de corrente de doença comprovada por atestados médicos, fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos médicos por elas credenciados; b) pelos médicos da Previdência Social - INAMPS". Cláusula 10ª - Das Penalidades Por Infração: "Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição que implique em obrigação de fazer, estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, c/c art. 622, da CMT. Parágrafo Único: Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta dentro do prazo de 05 (cinco) dias não corrigir o ato infrator".



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

J 24  
J 25  
DG - 10/86.

= 05 =

Acórdão - Continuação - Cláusula 11ª - Da Garantia de Emprego à Gestante: "As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo, por justa causa deviamente comprovada ou homologada". Cláusula 12ª - Da Ausência de Registro no Cartão de Ponto: "A empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando por lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até duas vezes por ano, desde que comunique por escrito, a sua chefia, no prazo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido, e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado". Cláusula 13ª - Do Abono de Faltas para Eventos Sindicais: "A empresa concorda em liberar do expediente, um dia por mês, qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: congresso, encontros de trabalhadores, assembleias, conferências". Cláusula 14ª - O presente dissídio vigorará de 1º de Maio de 1986 a 30 de Abril de 1987"; contra o voto do Juiz Duarte Neto que não homologava a 7ª cláusula do presente acordo; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. em relação as suscitadas de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Da Produtividade: "As empresas suscitadas concederão a título de produtividade, um reajuste salarial na base de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria, constante da cláusula segunda do dissídio anterior, cujo critério é mantido, incidindo os 2% (dois por cento) para os apalasadores, soladores e cortadores manuais sobre o salário mínimo atual mais 33% (trinta e três por cento), o que dá Cz\$1.090,70 (Hum mil e noventa cruzados e setenta centavos) mensais, e para os demais membros da categoria, os 2% (dois por cento) incidirão sobre a soma do salário mínimo mais 3% (três por cento), o que dá um piso salarial de Cz\$844,68 (oitocentos e quarenta e quatro cruzados e



DC - 10/86.

= 06 =

Acórdão - Continuação - sessenta e oito centavos) mensais, com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano, em relação a todos os empregados". Cláusula 2ª - Do Abono à Falta de Estudante: "É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou pré vestibular, uma (01) hora antes de sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 (setenta e duas) horas". Cláusula 3ª - Das Anotações de CTPS: "As empresas deverão anotar, nas CTPS de seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (C. B. O.) e/ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa. Obriga-se o Sindicato a fornecer às empresas, a referida classificação-CBO". Cláusula 4ª - Da Demissão Por Justa Causa ou Falta Grave: "A empresa que demitir o empregado, por Justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito, contra recibo ou na presença de testemunhas". Cláusula 5ª - Das Perícias: "Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o sindicato obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento". Cláusula 6ª - Da Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho: "Nas homologações de contrato de trabalho de empregados não associados ao sindicato representativo da categoria profissional, pagará, a empresa, ao sindicato, a taxa de expediente no valor equivalente a Cz\$10,00 (dez cruzados)". Cláusula 7ª - Da Contribuição Assistencial: "As empresas obrigam-se a descontar no mês de maio, e apenas neste, a importância de Cz\$20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a este desconto desde que o façam por carta ao empregador, no prazo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

126  
127  
DG - 10/86

= 07 =

Acórdão - Continuação - 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT da Sexta Região". Cláusula 8ª - Das Mensalidades: "As empresas obrigam-se a pagar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados, por meio de cobrança efetuada pelo sindicato. Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao sindicato obreiro posterior a essa data, será ele acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor". Cláusula 9ª - Dos Atestados Médicos: "As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos, fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos médicos por elas credenciados; b) pelos médicos da Previdência Social - INAMPS". Cláusula 10ª - Das Penalidades Por Infração: "Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição que implique em obrigação de fazer, estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, c/c art. 622, da CIT. Parágrafo Único: Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias não corrigir o ato infrator". Cláusula 11ª - Da Garantia de Emprego à Gestante: "As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo, por justa causa devidamente comprovada ou homologada"; contra o voto do Juiz Duarte Neto que não homologava a 7ª Cláusula do presente acordo. Aplica-se às empresas reveis o acordo geral de fls. de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; por unanimidade, homologar a desistência requerida pelo suscitante das cláusulas não conciliadas no acordo geral. Custas pelas suscitadas calculadas sobre 15 valores de referência.



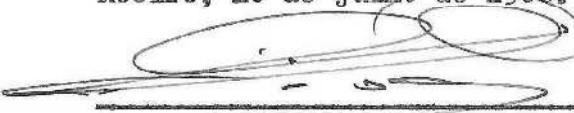
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

127  
DC - 10/86

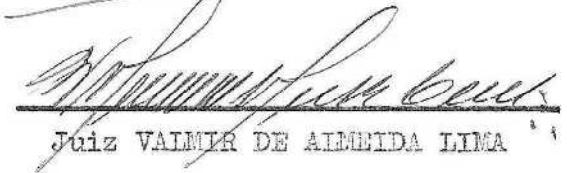
= 08 =

Acórdão — Continuação —

Recife, 10 de julho de 1986.

  
Juiz CLOVIS VALENÇA ALVES

Presidente

  
Juiz VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Relator

  
EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE

Procurador



128  
3

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº  
163/86, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 12 AGO 1986

*[Signature]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos Djalma,

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC.Nº = DC 10/86

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia 20 AGO 1986

Recife, 20 AGO 1986

*[Signature]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos Djalma.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 01 de setembro de 1986

p/ Chefe da Seção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 01 DE setembro DE 1986

p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) S P O

nesta data.

Recife, 01.09.86

Fernand

Secretaria Judiciária



129  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 04 de setembro de 1986

Diretor de Secretaria Judiciária

Notifique-se o Suscitado MAURO

GRIMALDI & FILHOS LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência conforme determinado no v. Acórdão de fls. 125/127.

Recife, 04 de setembro de 1986.

Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT-6a. Região

130  
19

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA.,  
Av. Sul, 4634  
Timbiribeira - Recife - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

"... Fica V. Sa., pela presente, notificado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT- DC - 10/86 / , entre partes:  
SINDICATO DOS TRAB. DAS IND. DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PANDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ, DA MATA E CARUARU, suscitante e MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS fôrmais, abadecido,

"Notifique-se o Suscitado MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência conforme determinado no v. Acórdão de fls. 125/127. Recife, 04 de setembro de 1986. as) Clóvis Valença Alves-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos  
05 (cinco) dias do mês da setembro do ano de mil novecentos  
e oitenta e seis.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira  
datilografei a presente, que vai assinada pelo Senhor Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6a. Região

28 05A

N.º		REMETENTE	
		NOME: Secretaria Judiciária	
		ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	951
		DESTINATÁRIO	
ECT SEED		Flm. sr. Mário Grimaldi e Filhos Ltda.	
		ENDEREÇO	
		Avenida sul, 4634 - Jardim Ipiranga	
		CIDADE	ESTADO
		Ribeirão Preto	SP
		Recebido em	MARIO GRIMALDI & FILHOS LTDA
		10-9-86	D.C. - 70186
		Mod. TRT 105	



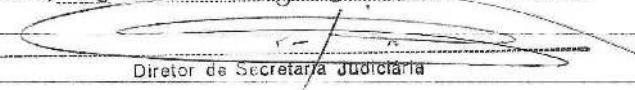
131  
P

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

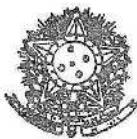
Recife, 18 de Setembro de 1986

  
Diretor da Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 18/09/86.

  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

132  
6

## CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº 10.186 TRT-DC

Nº	ATOS	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das photocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - la. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das photocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - la. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embaraços à Execução	5%			
14	Embaraços de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%			
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo .4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	9	115,65	
b)	sustentação ou reforma de despacho	5%			
c)	audiência de instrução e julgamento	5%			
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença do Embargos de terceiros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	1	5,10	
b)	Audiência	2%			
c)	Atos de arrematação, adjudicação e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	33	169,62	
f)	Mandado	2%			
g)	Termos em geral	2%	12	61,68	
h)	Certidão nos autos	2%	11	56,54	
				100	

A T O S	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Árca Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
Ato do Avaliador	15%			
Atos dos Oficiais de Justiça:				
I- Autos de penhora, embargos , sequestro, depósito, levantamento-				
a) perímetro urbano e suburbano	5%			
b) perímetro rural	10%			
II- Citação, notificação e intimação				
a) perímetro urbano e suburbano	15%			
b) perímetro rural	30%			
Atos dos porteiros de auditórios:				
I- nas arrematações, adjudicações e remiçãoes				
- para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
Autenticação de documento:				
a) por folha	1%			
Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
a) por dia, até o 10º dia	5%			
b) por dia, até o 20º dia	3%			
c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
Emolumentos				

SOMA

Cr\$

426,62

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	Cr\$	169,60
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	Cr\$	426,62
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>596,22</b>

Raio 15, de dezembro de 1987



Diretor de Secretaria



133

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O DR. CLÓVIS VALENÇA ALVES, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a MAURO GRINALDI & FILHOS LTDA, com endereço à Av Sul, nº 4834 - Imbiribeira - Recife-PE., para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ .596,22 (quinhentos e noventa e seis cruzados e vinte e dois centavos) sendo Cr\$ .169,60 (cento e sessenta e nove cruzados e sessenta centavos) de custas da condenação e Cr\$ .426,62 (quatrocentos e vinte e seis cruzados e sessenta e dois centavos), de custas da execução, devida nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10/86, na seguinte forma: "À Execução, Recife, 18/03/86 as) Clóvis Valença Alves- Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos quinze (15) dias do mês de desembro do ano de 1986.

Fu, Ma. da Concessão G. de Campos datilografei a presente e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária, Clóvis Valença Alves Filhos, subscreveu.

CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT-6a. Região.

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos  
Do pedido protocolado sob  
O nº 968/87  
Recife, OS de Fevereiro de 1987  
Maria Quirte de Mello  
pj Diretor de Secretaria Judiciária

Deverino J. Ferreira  
Advogado

124  
125

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

000958

13  
14  
15  
16  
17

DEVERINO JOSÉ FERREIRA  
Advogado

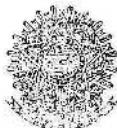
MÁRIO CRIMALDI & FILHOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Dissídio Coletivo, Processo nº TRT-DC-10/86, desse Ilustríssimo Tribunal, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a juntada das guias de pagamento das custas judiciais do supra-citado dissídio, inclusas.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Recife, 02 de Fevereiro de 1987.

*Almeida*

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01. DPF OU SÍMBOLO Padrão/AVO UG 066	02. RESERVADO	03.
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO				
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		11.450.707/0001-16	2	34.
		CPF -	02.02.1937	35.
05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		MARIO GRIMALDI & FILHOS		
06. ENDERECO (RUA, S/Nº, BAIRRO, CIDADE)		07. NÚMERO	08. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
Avenida Sul, 4643 Imbiribeira		4643	PT	
09. BAIRRO OU DISTRITO		10. CEP	11. MUNICÍPIO (CÓDIGO)	
Imbiribeira		51.031	Recife	
12. EXERCÍCIO		13. DATA DE CADASTRO	14. PERÍODO DE APREÇO	
19		14	15. PERÍODO DE PROCESSO	
19		3	6 TRT - DC 10/86	
16. ESPECIFICAÇÃO DA RECHIA		17.		
CUSTAS JUDICIAIS		18. REFERÊNCIAS		
01. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO		19. VALOR - R\$ 596,22		
Processo nº TRT-DC-10/86.		20. MULTA E/OU JUROS	21. CODIGO	22. VALOR - R\$
SUSCITANTE: MIGRIO GRIMALDI E FILHOS LTDA.		23. CORREÇÃO MONETÁRIA	24. 100000	25. 596,22
SUSCITANTE: SINDICATO DOS ESTADISTAS NO FABRICO		26. ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	27. VALOR - R\$	28. TOTAL
02. CARGAS DE CUSTAS		29. AUTENTICAÇÃO	30.	
03. MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF		31. 02.02.1937 2 596,22 R\$		
		32. 103		
		33. IMPRESSO GRÁFICA DMF-PE		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

158  
159

C O N C L U S .

Nesta data, faço estes os conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

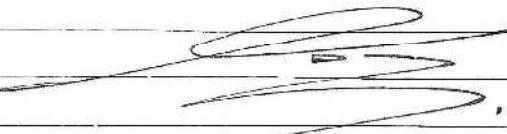
Recife, 06 de fevereiro de 1987

Márcio Duarte de Melo

pt Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 09 de fevereiro de 1987

  
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidência do TRT 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa do presente:

ao(a) Arguição Geral

Recife, 09 de fevereiro de 1987

Márcio Duarte de Melo

pt Diretor da Secretaria Judiciária

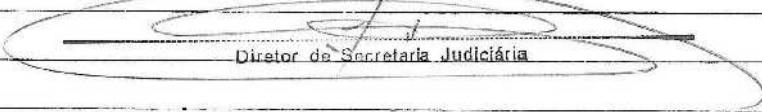
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D o mandado de liberação bem

bando

Recife, 25 de Setembro de 1987

  
Diretor da Secretaria Judiciária

*137*

FERREIRA



S. D. M. J.  
PROCESO N° TRT-DC-10/86  
PROTÓCOLO N° 69

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

RECIFE /2/01/87

MANDADO DE CITAÇÃO

DISTÍCPIO

O DR. CLÓVIS VALENÇA ALVES, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sesta Região, em virtude da lei, etc...

DIRETOR DO

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a NAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA, com endereço à Av Sul, nº 4634 - Imbiribeira - Recife-PE., para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ .596,22 (quinhentos e noventa e seis cruzados e vinte e dois centavos) sendo Cr\$.109,00 (cento e sessenta e nove cruzados e sessenta centavos) de custas da condenação e Cr\$.426,62 (quatrocentos e vinte e seis cruzados e sessenta e dois centavos), de custas da execução, devida nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente nos autos do Dissídio Coletivo n° TRT-DC-10/86, na seguinte forma: "À Execução. Recife, 18/09/86 as) Clóvis Valença Alves- Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de 1986.

Eu, Ma. da Conceição G. de Campos datilografei a presente, e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária, Clóvis Valença Alves Pitto, *[Signature]* subscreve.

*[Large handwritten signature of Clóvis Valença Alves]*

CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT-6a. Região.

TRT - Mod. 45

339-h643  
10/01/87 n.º 3318-208-0  
22h-2024 26-01-87

104

DILIGÉNCIA

Certifico ay dia de que, nasta  
máis diligencia, visto a Excmto. Tdlo.  
que pesez de mi cargo  
que se comprometé fazer o  
deposito de incendio.

Recife, 26 de Fevereiro de 1887  
Antônio Góes e J. A. C.  
Oficial de justiça

Melata, Melo  
a S. J. e Mandado  
Metro, tudo em  
esta menor (eido  
tempo.

Recife, 26/2/87.

J. A. C.



138  
9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, todos os autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de fevereiro de 1987

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Nos autos.

Arquive-se.

Recife, 04/03/87.

*[Signature]*  
Clóvis Valenga Alves  
Juiz Presidente do TRT 6a. Região